



**CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma <b>LEI COMPLEMENTAR Nº 298/1999</b>		
Ementa <b>ALTERA O CÓDIGO TRIBUTÁRIO, PARA MODIFICAR DISPOSIÇÕES RELATIVAS AO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA-ISS.</b>		
Data da Norma <b>28/12/1999</b>	Data de Publicação <b>29/12/1999</b>	Veículo de Publicação <b>Imprensa Oficial do Município</b>
Matéria Legislativa <b><a href="#">Projeto de Lei Complementar nº 529/1999</a> - Autoria: Prefeito Municipal</b>		
Status de Vigência <b>Revogada</b>		
Observações <b>Retroação de efeitos: 01/01/2000</b> <b>Publicação da parte promulgada pela Câmara: IOM 03/03/2000</b> <b>Autor: MIGUEL MOUBADDA HADDAD (PREFEITO MUNICIPAL)</b>		
Histórico de Alterações		
<b>Data da Norma</b>	<b>Norma Relacionada</b>	<b>Efeito da Norma Relacionada</b>
04/06/2004	<a href="#">Decreto do Executivo nº 19602/2004</a>	Norma correlata
22/10/2008	<a href="#">Lei Complementar nº 460/2008</a>	Revogada por



**LEI COMPLEMENTAR Nº 298, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1.999**

**Altera o Código Tributário, para modificar disposições relativas ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza-ISS.**

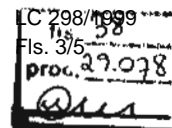
O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 21 de dezembro de 1.999, **PROMULGA** a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** - Os serviços constantes dos itens nºs. 06, 22, 23, 42, 78, 84 e 96 da Tabela nº. 1, relativa ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, anexa ao Código Tributário Municipal, instituído pela Lei Complementar nº. 14, de 26 de dezembro de 1990, e suas alterações, passam a vigor com a seguinte redação:

<i>SERVIÇOS</i>	<i>COLUNA I (R\$)</i>	<i>COLUNA II (%)</i>
<i>“01 - Vetado.</i>		
<i>“22 - Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa</i>		2
<i>“23 - Análise, inclusive de sistemas, exames, pesquisas e informações, coleta e processamento de dados de qualquer natureza:</i>		
<i>a) quando prestados por sociedades de economia mista</i>		0,5
<i>b) demais</i>		2
<i>“42 - Administração de bens e negócios de terceiros e de consórcio:</i>		
<i>a) administração de consórcio</i>		3
<i>b) demais</i>		5



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ  
(Lei Compl. nº 298/99)



"49 - Vetado.

"78 - *Locação de bens móveis, inclusive arrendamento mercantil:*

a) equipamentos para transporte		2
b) demais		4

"84 - *Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários (exceto sua impressão, reprodução ou fabricação):*

a) telemarketing		0,5
b) demais	39,53	4

"96 - *Transporte de natureza estritamente municipal:*

a) permissionária de transporte coletivo		1
b) demais	31,62	3"

**Art. 2º** - Fica revogado o § 4º. do artigo 55 da Lei Complementar nº. 14, de 26 de dezembro de 1990, introduzido pela Lei Complementar nº. 241, de 19 de dezembro de 1997.

**Art. 3º** - Os incisos I, II e III do § 1º. do artigo 73 da Lei Complementar nº. 14, de 26 de dezembro de 1990, e suas alterações passam a vigor com a seguinte redação:

"Art. 73. (...)

"§ 1º. (...)

" I - falta de recolhimento ou recolhimento de importância menor do que a efetivamente devida - multa de valor igual a 30% (trinta por cento) do imposto corrigido monetariamente;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ  
(Lei Compl. n° 298/99)

LC 298/1999
Fns 4/59
Proc 29.078
<i>Alu</i>

*"II - falta de retenção do imposto devido – multa de valor igual a 50% (cinquenta por cento) do imposto corrigido monetariamente;*

*"III - falta de recolhimento do imposto retido na fonte – multa de valor igual a 100% (cem por cento) do imposto corrigido monetariamente."*

**Art. 4º** - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2000, revogando-se as disposições em contrário.

  
**MIGUEL HADDAD**  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e oito dias do mês de dezembro de mil novecentos e noventa e nove.

  
**MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA**  
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos



(Proc. 29.078)

**LEI COMPLEMENTAR Nº. 298, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1999**

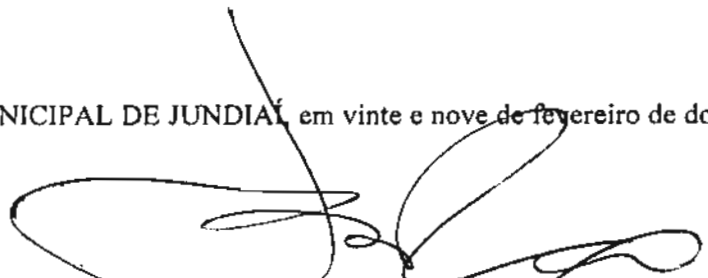
Altera o Código Tributário, para modificar disposições relativas ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza-ISS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto parcial pelo Plenário em 22 de fevereiro de 2000, promulga os seguintes dispositivos da Lei Complementar em epígrafe:

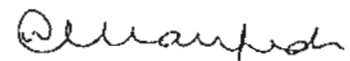
Art. 1º. (...)

<i>“Serviços</i>	<i>Coluna I</i>	<i>Coluna II</i>
	<i>RS</i>	<i>(%)</i>
“01 – Médicos, inclusive análises clínicas, eletricidade médica, radioterapia, ultrassonografia, radiologia, tomografia e congêneres e dentistas e profissionais liberais da saúde	0,5 UFM	
(...)		
“49 – Agenciamento, corretagem ou intermediação desde que não abrangidos nos itens 44 a 47, de:		
a) bens móveis	0,75 UFM	5
b) bens imóveis	0,75 UFM	1,5”

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e nove de fevereiro de dois mil (29.02.2000).

  
Prof. FRANCISCO DE ASSIS POÇO  
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e nove de fevereiro de dois mil (29.02.2000).

  
WILMA CAMILO MANFREDI  
Diretora Legislativa